
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.518, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Institui pensão especial em favor do menor Jony Igson Miranda da Silva e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída pensão especial em favor do menor Jony Igson Miranda da Silva, vítima de tentativa de homicídio por parte de militar do Estado.

Art. 2º O valor da pensão ora concedida é de R\$900,00 (novecentos reais), sendo reajustado anualmente de acordo com o índice acumulado da inflação, divulgado por órgão oficial. (NR)

* Esta redação foi alterada pela Lei nº 6.809, de 10 de janeiro de 2006, publicada no DOE Nº 30.599, de 11/01/2006.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 2º O valor da pensão ora concedida é de R\$600,00 (seiscentos reais), sendo reajustado anualmente de acordo com o índice acumulado da inflação, divulgado por órgão oficial.”

Parágrafo único. O Estado fornecerá todo tratamento médico que o beneficiário necessita, incluindo o fornecimento de remédios, alimentação e estadia, segundo critérios médicos.

Art. 3º As despesas decorrentes do pagamento da pensão especial prevista no art. 1º correrão por conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 04/11/1997, com a alteração introduzida pela Lei nº 6.809, de 10/01/2006.

DOE Nº 30.599, de 11/01/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ